

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa****Parecer nº 14/IEF/NAR VIÇOSA/2026****PROCESSO Nº 2100.01.0027952/2026-50****PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Município de Jequeri	CPF/CNPJ: 18.316.166/0001-87
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 71	Bairro: Centro
Município: Jequeri	UF: MG
Telefone: (31) 3877-1000 / 3877-1010	CEP: 35.390-000
E-mail: pmjequeri2017@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Rural Municipal (Estrada Vargem Alegre)	Área Total (ha): 0,05
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Jequeri/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	und

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Melhoria de estrada rural	-	0,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2026

Data da vistoria: 25/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não é o caso

Data do recebimento de informações complementares: Não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2026

2.OBJETIVO

A intervenção requerida tem por objetivo promover o alargamento de um trecho de 152 metros da estrada rural municipal, visando melhorar as condições de trafegabilidade e segurança da via.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme Decreto Nº 47.749/2019, Capítulo II, Seção I, Art.3º, § 3º , inciso II, A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas -IEF, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

A requisição não se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada, visto que as árvores requeridas se encontram em área de preservação permanente - APP.

Salientamos sobre a definição de árvores isoladas, conforme Decreto Nº 47.749/2019, Capítulo I, Art.2º, inciso IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Sendo assim, também a requisição não se enquadra na definição de árvores isoladas, visto que as espécies em questão não se encontram em área antropizada, bem como as suas partes aéreas estão em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas ultrapassam 0,2 hectare. Portanto, as árvores requeridas se encontram inseridas na borda de um fragmento florestal, não sendo passível de autorização como corte de árvores isoladas, mas sim,

como supressão de vegetação.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(X) Sim () Não

Se sim, especificar: Localizada em APP, área no entorno de reservatório d'água artificial, decorrente de barramento ou represamento de curso d'água natural.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: R\$ 723,74, paga em 21/07/2026

Taxa florestal: R\$320,10, paga em 30/07/2026

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 10 (dez) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,05 ha, localizada na propriedade Estrada Rural Municipal (Estrada Vargem Alegre), considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º e inciso IV, art.2º, Capítulo I do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Taxa de R\$ 1.371,86, paga em 30/07/2026.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz

MASP: 1021267-8



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 08/09/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147743019** e o código CRC **B179B54B**.